



**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_, DE 2024**  
(Do Sr. ZÉ TROVÃO)

Dispõe sobre a federalização do crime de roubo de cargas seguradas em todo o território nacional e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica tipificado como crime federal o roubo de carga segurada, quando praticado em qualquer modalidade de transporte, em todo o território nacional.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, considera-se:

I - carga segurada: aquela cujo valor esteja amparado por contrato de seguro contra roubo;

II - roubo de carga: a subtração, para si ou para outrem, de coisa alheia móvel, mediante grave ameaça ou violência à pessoa, ou depois de havê-la deixado em estado de inconsciência, ou inabilitada para oferecer resistência.

Art. 3º O crime de roubo de carga segurada, quando praticado em qualquer modalidade de transporte, em todo o território nacional, será punido com reclusão de 4 (quatro) a 10 (dez) anos e multa, se não concorrerem outras circunstâncias agravantes.

Art. 4º A pena de que trata o art. 3º será aumentada de 1/3 (um terço) se o crime for praticado:

I - contra veículo automotor que transporte carga de alto valor;

II - com emprego de arma de fogo;

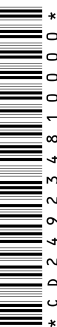
III - em concurso de pessoas;

IV - com emprego de explosivos ou artefatos incendiários;

V - contra motoristas ou agentes de segurança privada.

Art. 5º A investigação e o processo do crime de roubo de carga segurada serão de competência da Polícia Federal.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.





## JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto de lei visa federalizar o crime de roubo de cargas seguradas em todo o território nacional, a fim de garantir uma resposta mais eficaz e contundente a este crime que vem crescendo de forma alarmante no Brasil.

O roubo de cargas causa um impacto significativo na economia nacional, gerando prejuízos bilionários para as empresas, além de colocar em risco a vida dos motoristas e dos agentes de segurança privada.

A federalização do crime permitirá a atuação da Polícia Federal, que possui expertise e capilaridade para investigar e combater este crime em todo o território nacional.

A medida também visa aumentar a pena para o crime de roubo de cargas seguradas, especialmente quando praticado contra veículos que transportam cargas de alto valor, com emprego de armas ou explosivos, ou em concurso de pessoas.

Acreditamos que a federalização do crime de roubo de cargas seguradas e o aumento das penas são medidas necessárias para coibir este crime e garantir a segurança do transporte de cargas no Brasil.

Assim, convocamos os Pares a sua rápida tramitação e aprovação.

Sala das Sessões, em            de            de 2024.

Deputado Federal ZÉ TROVÃO

